



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº. 119/2026

Ementa: Institui no Município de Santana de Parnaíba a "Campanha Anual de Orientação e Esclarecimento sobre o funcionamento da Previdência Social para Donas de Casa".

Autoria: Vereadora Nelci Aparecida de Freitas Santos – PDT

I. RELATÓRIO

A propositura, em exame, visa instituir, no Município de Santana de Parnaíba, A “Campanha Anual de orientação e esclarecimentos sobre o funcionamento da Previdência Social para Dona de Casa”, na finalidade de levar informações institucionais sobre a Previdência a esta classe de trabalhadoras.

Este é o relatório.

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O projeto de Lei foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, tendo parecer favorável à sua continuidade datado de 06 de abril de 2026, nos termos dispostos pelo artigo 11, inciso I da Lei Orgânica, sem ressalvas.

Revendo o Projeto de Lei, seu artigo 3º. deixa ao encargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e ao INSS a organização e divulgação da campanha.

A propositura, neste artigo, especialmente, determina que a Secretaria de Desenvolvimento Social e o INSS, ente Federal, sejam os organizadores e divulgadores da campanha, ferindo o dispositivo do Artigo 2º. da Constituição Federal, ou seja, o princípio da separação dos poderes, além de criar obrigações para órgão federal.

O Projeto de Lei tem a preocupação com a Dona de Casa, muitas vezes pessoas humildes e que não possuem conhecimento técnico em relação aos seus direitos previdenciários e assim, tem importância, o Projeto de Lei, na divulgação da matéria, de forma a orientar esta classe de “trabalhadoras”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, mantendo a essência do Projeto de Lei, propõe, consubstanciada no artigo 77, “a”, do Regimento Interno, mudança da redação do artigo 3º. do Projeto de Lei para:



Art. 3º. “As atividades referidas nesta Lei poderão ser realizadas pelo Poder Executivo, em conjunto com a iniciativa privada, quanto a implantação e divulgação da campanha.”

O termo “**poderão ser realizadas**”, constante na nova redação do artigo 3º., tem como objetivo a garantia da efetividade do Projeto de Lei no âmbito da Administração Pública, ao passo que tal previsão está em consonância com o princípio da separação dos poderes, cabendo ao Poder Legislativo estabelecer diretrizes gerais quando apresenta Projetos de Leis e ao Poder Executivo, regulamentar e operacionalizar as suas execuções.

Neste caso, a utilização do termo “**poderão**”, confere à Administração Pública a necessária discricionariedade administrativa, permitindo que o Poder Executivo avalie a conveniência e a oportunidade de como e se irá realizar a divulgação da campanha, ou, nesta mesma didática, emparceirar com a iniciativa privada, neste sentido.

Portanto não é uma determinação do Poder Legislativo e sim uma proposta para a operacionalização da Lei.

Ainda neste diapasão, pelo princípio da boa técnica redacional, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, propõe a complementação da redação do artigo 2º. do Projeto de Lei, na finalidade de proporcionar que a redação do citado artigo, acompanhe os objetivos da letra do artigo 1º.

Assim a propositura é que a redação do Artigo 2º., seja:

“Art. 2º. A campanha tem como objetivo, levar às donas de casa informações institucionais acerca da importância do Seguro Social em suas vidas, através de folhetos, cartilhas, palestras e cursos.”

III. LEGISLAÇÃO

O Projeto de Lei é legal e Constitucional, podendo ter sua tramitação regular, embasado no Artigo 47 da Lei Orgânica, “caput” e Artigo 11, I, do mesmo diploma.

Não há interferência no disposto do Artigo 200 do Regimento Interno da Câmara, razão pela qual entende-se que a nova redação do Artigo 3º., corresponde as expectativas da propositura sem adentrar na competência das proposições que são exclusivas do Poder Executivo.



VOTO

Diante do todo exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, emite o **PARECER FAVORÁVEL** para a continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei, conforme acima relatado, com as mudanças nas redações dos Artigos 2º. e 3º., mantidos os demais artigos da forma original que foram apresentados.

Santana de Parnaíba, 08 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ADALTO SILVA SANTOS
Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
Vice-Presidente

JEANETTE COSTA FREITAS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003900300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 28/05/2026 11:36

Checksum: **AD873525C3BD70CAE55A8DD97C9953C5DE48DC29D52A3E7F8D49B81A8D54AFF4**

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 28/05/2026 11:40

Checksum: **73B81CC2B5D774C0C269B1D5AA2B0B008241CEABAE8FE353CB8DA76114389AF9**

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 28/05/2026 12:25

Checksum: **02249218D2C4942B1AB309A10CD7B102D19A09F19035B8B8102E7E2ECE8D16B6**

